

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.  
Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

# MENSÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE  
PUXINANÃ

ANO MMXIX

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA

MARÇO/2019

Nº. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
CNPJ 09.001.744/0001-03

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO D.P 002/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ / FELIPE GURGEL COUTINHO - CONTRATADO: ANTÔNIO SANTOS CPF Nº: 675.895.374-20, VALOR GLOBAL DE R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS AO ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS ESCOLARES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019/CPL - LEGISLAÇÃO: DISPENSA 002/2019. Puxinanã, 01 de Março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
CNPJ 09.001.744/0001-03

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO P.P 002/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ / FELIPE GURGEL COUTINHO - CONTRATADO: ARNÓBIO JOAQUIM DOMINGOS - EPP, CNPJ Nº: 25.008.219/0001-68, VALOR GLOBAL DE R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS PERECÍVEIS, KIT (PEIXE, ARROZ E LEITE DE CÔCO) PARA DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES, DURANTE A SEMANA SANTA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019/CPL - LEGISLAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 002/2019. Puxinanã, 29 de Março de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
CNPJ 09.001.744/0001-03

### EXTRATO DE CONTRATO D.P 002/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ / FELIPE GURGEL COUTINHO - CONTRATADO: ANTÔNIO SANTOS CPF Nº: 675.895.374-20, VALOR GLOBAL DE R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS AO ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS ESCOLARES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO, CONTRATO Nº D.P 05.02.1/2019, Nº D.P 05.02.2/2019 - VIGÊNCIA 01/03/2020 – ASSINATURA 01/03/2019. DISPENSA 002/2019. Puxinanã, 01 de Março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
CNPJ 09.001.744/0001-03

### EXTRATO DE CONTRATO P.P 002/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ / FELIPE GURGEL COUTINHO - CONTRATADO: ARNÓBIO JOAQUIM DOMINGOS - EPP, CNPJ Nº: 25.008.219/0001-68, VALOR GLOBAL DE R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS PERECÍVEIS, KIT (PEIXE, ARROZ E LEITE DE CÔCO) PARA DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES, DURANTE A SEMANA SANTA, CONTRATO Nº P.P 06.02.1/2019, - VIGÊNCIA 29/03/2020 – ASSINATURA 29/03/2019. PREGÃO PRESENCIAL 002/2019. Puxinanã, 29 de Março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
CNPJ 09.001.744/0001-03

### EXTRATO DE REVOGAÇÃO P.P 006/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ / FELIPE GURGEL COUTINHO - EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00006/2019. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. ABERTURA: 28/03/2019 as 11:30 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Fracassada. DATA: 28/03/2019.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Ao vigésimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ**, sediada à Rua Vinte e Oito de Janeiro, Nº 20, Centro, Puxinanã - PB, por seu representante nomeado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL** do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 001/2019**, homologado pelo Prefeito Felipe Gurgel Coutinho, **RESOLVE** registrar os valores oferecidos para **Aquisição de Gêneros Perecíveis (Arroz, Leite de Coco e Peixe) para distribuição gratuita na semana santa para população carente do Município de Puxinanã**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL**, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

1) **ARNOBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA**

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1. **CONTRATAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PERECÍVEIS (ARROZ, LEITE DE COCO E PEIXE) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA SEMANA SANTA PARA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

**CONSUMO MÉDIO:** O valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PERECÍVEIS (ARROZ, LEITE DE COCO E PEIXE) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA SEMANA SANTA PARA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ nas seguintes especificações:</b>	KIT	4000	20,00	80.000,00
	ARROZ POLIDO CRU, BRANCO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DO FABRICANTE. ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO. ENTREGA PARCELADA.				
	LEITE DE COCO, PRODUTO OBTIDO DO FRUTO DO COQUEIRO, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA 500ML.				
	PEIXE CONGELADO, EMBALAGEM DE PLASTICA DE 1KG.				

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3. A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias Municipais de Puxinanã participantes do processo, autorizado pela Prefeitura Municipal de Puxinanã, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o a seguir relacionado, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial No. 002/2019**

**R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**

3.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº. 002/2019** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA IV – PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 03 (três) dias, após a solicitação de fornecimento, emitida pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

4.2. Parágrafo Único – Os produtos deverão ser entregue no seguinte endereço: Rua Vinte e Oito de Janeiro, Nº 20, Centro, Puxinanã - PB, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de entrega.

**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela Unidade Requisitante, através de depósito na conta corrente informada pela empresa vencedora do certame, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pela Unidade Requisitante. Na nota fiscal deverá constar o número da Licitação, da Ata de Registro de Preços e da Nota do Empenho.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.

7.2. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

7.2.1. Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

7.2.2. Cancelamento do registro na Ata;

7.2.3. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

7.4. A multa estipulada no subitem 21.1.4 do Edital de **Pregão 002/2019**, será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

7.6.1. Advertência;

- 7.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada em assinar a Ata de Registro de Preços.
- 7.6.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao produto não fornecido pela detentora da Ata.
- 7.6.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 7.8. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- 7.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 7.11. Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:
- 7.11.1. Greves;
- 7.11.2. Epidemias;
- 7.11.3. Cortes frequentes de energia elétrica e água;
- 7.11.4. Enchentes;
- 7.11.5. Impedimento de suprir os fornecimentos com materiais devido a interrupção das vias de acesso às mesmas;
- 7.11.6. Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- 7.11.7. Escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- 7.11.8. Atrasos decorrentes de outros fornecimentos e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

#### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.1. Pela Administração, quando:

- 9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

9.3.1. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

9.3.2. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO**

10. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo órgão gerenciador da mesma e também pelos os Órgãos Participantes.

10.1. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

#### **CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11. Compete à Contratante:

- 11.1. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 11.2. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos.
- 11.3. A contratante devolverá os produtos que não estiverem de acordo com as especificações dos produtos licitados.
- 11.4. Realizar a fiscalização através dos fiscais designados pela Contratante, constantes no processo nº 010/2019.

#### **CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12. Compete à Contratada:

- 12.1. Executar os fornecimentos de acordo com as especificações do Edital e seus anexos;
- 12.2. Eventualmente atender a Contratante em finais de semana e feriados, inclusive após o fim do expediente normal da Prefeitura Municipal de Puxinanã.
- 12.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Edital.
- 12.4. O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

#### **CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13. Integram esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019** e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

13.1. Fica eleito o foro de Pocinhos - PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Puxinanã, (PB), em 29 de março de 2019

**FELIPE GURGEL COUTINHO**  
CONTRATANTE

**ARNOBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA**  
CONTRATADA  
**SEVERINO ROBERTO MAIA DE MIRANDA**  
REPRESENTANTE